



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADA LILIANE RORIZ



EMENDA MODIFICATIVA -04- CAS

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

Ao projeto de Lei Complementar nº 085/2016 que autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF.

Os arts. 3º e 7º do Projeto de Lei Complementar epigrafeado passam a vigorar da forma como segue:

“Art. 3º Fica autorizada a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF, entidade pública com regime jurídico de direito privado, integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

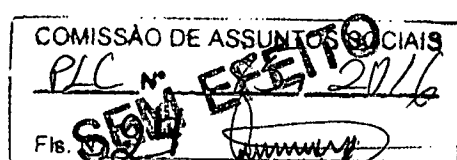
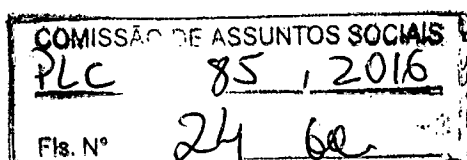
§ 1º A FundARTE-DF terá personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, com quadro funcional em regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O Regulamento de Pessoal, disporá sobre a categoria de servidores que constituirão sua lotação e sobre o exercício do pessoal concursado à disposição da FundARTE-DF

§ 3º A FundARTE-DF poderá requisitar servidores públicos concursados, dos Estados, Municípios e União colocados à sua disposição, após a nomeação dos aprovados em concurso público.”

“Art. 7º Fica autorizada a criação da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF, fundação pública com regime jurídico de direito privado, integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A FunPAC-DF terá personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, com quadro funcional em regime da Consolidação das Leis do Trabalho.



Recebido em
06/12/16

12.20



§ 2º O Regulamento de Pessoal, disporá sobre a categoria de servidores que constituirão sua lotação e sobre o exercício do pessoal concursado à disposição da FunPAC-DF

§ 3º A FunPAC-DF poderá requisitar servidores públicos concursados, dos Estados, Municípios e União colocados à sua disposição, após a nomeação dos aprovados em concurso público.”

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 85/2016, surgiu da necessidade de nomear para o exercício do cargo público pessoas que se prepararam para concurso público e que estão aguardando nomeação ou exercendo com afincio o exercício do cargo para o qual foram empossados.

Ademais, é evidente que o exercício do cargo na Fundação deve ter como premissa básica o devido atendimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e do interesse público, ou seja, para bem servir ao público e aos interesses da cidade é imprescindível que o servidor mantenha vínculo com a Fundação, para que o trabalho não fique à mercê de meras indicações políticas.

As pessoas que conhecem a cidade, seus aspectos positivos e negativos, potencialidades, costumes, desafios e, sobretudo, sua cultura é que devem, preferencialmente, ocupar as posições na estrutura administrativa dessas Fundações.

Assim Nobres Colegas, apresentamos esta proposta de Projeto de Lei Complementar, certa de que contribuirá para a significativa melhoria da cultura no Distrito Federal.

Diante do exposto, conto com os pares para a aprovação do presente.

Sala das sessões,

